

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA VETERINÁRIA ABDV

Capítulo I

Da denominação, finalidade, sede, duração e organização geral.

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária – ABDV fundada, inicialmente com a denominação de Sociedade Brasileira de Dermatologia Veterinária (SBDV), em 16 de março de 2000, é entidade civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Av. Ceci, 543 – bairro Indianópolis CEP: 04065-000, a qual se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo único Fica instituído o Município de São Paulo como sede permanente da ABDV, independentemente dos locais de origens de seus diretores eleitos.

Artigo 2º - A ABDV tem por finalidade precípua:

I - congregar os médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária interessados pela especialidade, visando ao estudo, ao ensino e à pesquisa da dermatologia veterinária e de domínios afins.

II - estimular o treinamento dermatológico adequado de estudantes, pesquisadores e docentes em faculdades ou instituições de pesquisa.

III - organizar e promover reuniões, seminários, encontros, cursos, congressos de âmbitos regional, nacional ou internacional visando ao aprimoramento técnico científico de seus associados.

IV - estimular o intercâmbio de informações com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, de âmbito médico-veterinário, médico, paramédico ou correlato, especialmente visando à progressão da dermatologia veterinária ou daquela comparada.

V - promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades, especialmente a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais, a Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por suas regionais.

VI - conceder, segundo a legislação pertinente e vigente, o título de especialista na área afeta.

VII - representar e prestar serviços técnico-científicos e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à dermatologia veterinária.

Parágrafo único - A ABDV poderá desenvolver suas finalidades em parceria com outras entidades que exerçam suas atribuições sem fins lucrativos.

Artigo 3º - O prazo de duração da ABDV é indeterminado.

Parágrafo único - A ABDV extinguir-se-á na forma prevista no Capítulo XII, Artigo 68 e parágrafos , deste Estatuto.

Artigo 4º - Para atingir suas finalidades a ABDV manterá:

- a) Comissão Científica
- b) Periódicos ou boletins especializados
- c) Eventos periódicos

Artigo 5º - São órgãos dirigentes da ABDV:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Consultivo
- d) Comissões Permanentes de Qualificação, de Título de Especialista, de Editoração e de Assuntos Internacionais

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva indicará os nomes que comporão as Comissões Permanentes, logo após a posse.

Parágrafo segundo - Cada Comissão terá competência específica, embasada em regulamentação própria.

Parágrafo terceiro - Poderá ser proposta a criação de outras Comissões Permanentes, em função das necessidades da ABDV, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados, dos Direitos e Deveres

Artigo 6º - Os associados, em número ilimitado, serão agrupados nas seguintes onze categorias:

- 1) Fundadores
- 2) Efetivos
- 3) Remidos
- 4) Beneméritos
- 5) Honorários
- 6) Correspondentes
- 7) Colaboradores
- 8) Efetivos estrangeiros
- 9) Aspirantes
- 10) Contribuintes
- 11) Dermatólogos jovens

Parágrafo primeiro - Somente poderão pertencer as categorias referidas no Artigo 6º, excetuadas aquelas dos itens quatro, sete e onze, os profissionais médicos veterinários, desde que preenchidas as exigências estatutárias da respectiva categoria.

Parágrafo segundo - Os associados beneméritos, honorários e colaboradores não terão interferência nem ingerência na administração da ABDV, estando isentos do recolhimento de anuidade, não podendo votar nem ser votados.

Parágrafo terceiro - São direitos de todos os associados:

- a) usar o título de associado da ABDV, na respectiva categoria.
- b) participar dos eventos científicos implantados, desde que neles se inscrevam.
- c) obter isenção de pagamento de anuidade após completar 70 anos de idade, com pelo menos cinco anos de filiação
- d) obter isenção de pagamento das anuidades correspondentes a períodos de afastamento do País, devidamente comprovados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- b) exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais estabelecidos pela sociedade e pelo código de deontologia e ética profissional;
- c) manter-se atualizado com as contribuições anuais;
- d) zelar pela conservação do patrimônio social;
- e) acatar as decisões dos órgãos dirigentes.

Artigo 8º - São associados fundadores aqueles médicos veterinários e acadêmicos de medicina veterinária que participaram e subscreveram a ata da reunião de constituição da, então, SBDV, ora ABDV, que tenham requerido ingresso no quadro de associados e que contribuíram com a anuidade.

Parágrafo único - Poderão os associados fundadores pleitear alteração desta categorização para outra daquelas dispostas no Artigo 6º.

Artigo 9º - São associados efetivos os médicos veterinários que contribuam com anuidade, registrados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, portadores do título de especialista em dermatologia veterinária; aqueles de notório saber dermatológico veterinário; aqueles habilitados para tal categoria mediante avaliação de “*currículo vitae*”, e aprovação em provas específicas.

Parágrafo primeiro - A inclusão e manutenção do associado nesta categoria serão regulamentadas em legislação específica.

Parágrafo segundo - A proposta para inclusão nesta categoria deverá ser firmada pelo pleiteante, juntando a documentação necessária que será submetida à Comissão de Qualificação ou de Especialista e ao Conselho Consultivo.

Artigo 10º - Associados remidos são aqueles associados categorizados nos itens **1, 2, 6, 8 e 10 do artigo 6º** que contribuam de uma única vez com quantia igual a 20 (vinte) anuidades ou que tenham pago 30 (trinta) anuidades consecutivas na categoria ou, ainda, associados aqueles sócios com idade igual ou superior a 70 anos de idade e que estejam filiados há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Ficarão estes associados isentos de contribuição de novas anuidades e terão os mesmos direitos inerentes a sua categoria, enquanto contribuintes com a anuidade.

Artigo 11 - Associado benemérito: conferido àquelas personalidades, físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ABDV, por proposta, do Presidente ou de dois ex-presidentes, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 12 – Associado honorário: conferido aos profissionais médicos veterinários ou aqueles de nível universitário, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado real contribuição à dermatologia, por proposta do Presidente ou de dois ex-presidentes ou, ainda, de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 13 – Associado correspondente: conferido a médicos veterinários não residentes no Brasil por proposta de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo e que contribuam com a anuidade.

Artigo 14 – Associado colaborador: conferido a profissionais de nível universitário não médicos veterinários que tenham prestado contribuição à dermatologia veterinária ou comparada, por proposta de diretores ou de três associados efetivos quites, submetida e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 15 – Associado efetivo estrangeiro: conferido a médicos veterinários, não brasileiros com título de especialista conferido pela ABDV ou congênere do país de origem ou, ainda, de notório saber dermatológico veterinário, e que tenham retornado ao país de origem ou migrado a outro, por proposta de três associados efetivos quites, com parecer da Comissão de Qualificação e que contribuam com a anuidade.

Artigo 16 - São associados aspirantes os médicos veterinários ainda não qualificados como especialistas, não providos de notório saber dermatológico veterinário, mas que despendam parcela significativa de sua atividade à dermatologia veterinária, por força de militância profissional, e que contribuam com a anuidade.

Parágrafo primeiro - A admissão nessa categoria será automática para os “dermatólogos jovens” quando da graduação ou quando requerida pelo pleiteante ajuntado a documentação cabível, que será submetida à Comissão de Qualificação e aprovada pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo - O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por período máximo de seis anos.

Parágrafo terceiro - O associado aspirante passará à categoria de associado efetivo após habilitação como especialista ou quando atender aos requisitos dispostos no Artigo 9º.

Artigo 17 - São associados contribuintes os associados aspirantes após o sexto ano a contar da categorização como tal, e que contribuam com a anuidade.

Artigo 18 - Dermatólogo jovem - serão incluídos nessa categoria os estudantes inscritos nos quarto e quinto anos dos cursos de graduação em Medicina Veterinária, nela permanecendo até a colação de grau e obtenção do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, e que contribuam com a anuidade.

Parágrafo único - Após a graduação em medicina veterinária passarão, desde que não manifestem discordância, à categoria de associado aspirante.

Artigo 19 - Caberá à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo fixar, periodicamente, o valor específico da anuidade, bem como seu respectivo prazo de pagamento.

Parágrafo primeiro - As anuidades, referentes às categorias de associados correspondentes e efetivos estrangeiros serão fixadas em dólares norte-americanos e convertidos em moeda nacional brasileira, com vencimento coincidente àquele fixado para as demais categorias.

Parágrafo segundo - O valor referente à anuidade da categoria dermatólogo jovem será correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele fixado para aquela de associado efetivo.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Artigo 20 - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nos princípios da ética ou que vierem a causar dano moral ou material à classe ou à ABDV.

Artigo 21 - As denúncias de infrações referidas no Artigo anterior somente serão aceitas quando apresentadas por associado quite, categorizado nos itens 1, 2, 3 e 9, do Artigo 6º.

Artigo 22 - Sempre que a Diretoria receber denúncia devidamente documentada, após parecer do Conselho Consultivo, que opinará sobre a eventual transferência do julgamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, designará uma Comissão, composta por dois associados efetivos indicados pelo denunciante e dois associados efetivos indicados pelo denunciado, até 30 dias após a comunicação oficial da denúncia, e um dos membros do Conselho Consultivo para, sob a presidência deste último, estudar o caso.

Parágrafo primeiro - A Comissão, após a oitiva das partes, reunir-se-á, secretamente e entregará à Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, um relatório escrito do que for apurado, indicando a penalidade que deverá ser aplicada.

Parágrafo segundo - As penalidades obedecerão à seguinte gradação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Comissão:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária por prazo estabelecido de no máximo 1 (um) ano, sem prejuízo das contribuições e taxas;
- c) Exclusão.

Parágrafo terceiro - As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso por escrito junto ao Conselho Consultivo, no prazo de até 15 dias corridos da comunicação oficial, esta feita por notificação escrita.

Parágrafo quarto - Havendo interposição de recurso à penalidade de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade, por Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 23 - Será excluído do quadro social o associado que:

- a) ficar inadimplente em 13 meses na quitação de contribuições, a contar da data fixada para o pagamento pelo Conselho Consultivo;
- b) que causar dano moral e/ou material à ABDV;
- c) que tiver suspenso o direito ao exercício profissional pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina Veterinária;
- d) o graduando que abandonar o curso de Medicina Veterinária, devendo a decisão ser comunicada oficialmente ao associado e estar assentada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O associado excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério do Conselho Consultivo, desde que:

- a) que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso;
- b) que indenize a ABDV pelos danos causados ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) cumpra com seus deveres, obrigações e competências estatutárias, juntando documentos que comprovam a veracidade dos fatos.

CAPÍTULO IV

Desligamento e Readmissão

Artigo 24 – O Associado será desligado do quadro social por solicitação escrita, desde que esteja quite com a Tesouraria e poderá ser readmitido, a pedido, quando cumpridas as exigências estatutárias.

CAPÍTULO V

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 25 – O patrimônio da Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) é constituído por:

- I - contribuição dos associados e empresas.
- II - doações e legados que lhes forem concedidos.
- III - bens móveis, imóveis, utensílios e equipamentos.
- IV - pelo resultado financeiro obtido de eventos implantados.
- V - por rendimentos originários de seus bens
- VI - por auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos, instituições de fomento e daquelas particulares e privadas.

Artigo 26 - O patrimônio, mantido sob o zelo da Tesouraria, e a receita da ABDV, destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos dirigentes

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABDV, nos limites da Lei e deste Estatuto, constituído pelos seus associados quite e remidos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e, eventualmente, ratificar todos os atos sociais.

Artigo 28 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, trienalmente, para eleger a nova Diretoria e Conselho Consultivo e para inteirar-se das atividades da Diretoria, em fim de mandato, exaradas pelo seu Presidente. A posse da novel Diretoria dar-se-á, improrrogavelmente, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

Artigo 29 - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente da ABDV, ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados remidos e efetivos quite com a tesouraria.

Artigo 30 - O prazo para se instalar uma Assembléia em primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o número mínimo de associados para sua instalação será 1/5 (um quinto) do número total de associados remidos e efetivos, quites com a tesouraria da ABDV. Não havendo número legal para se instalar a Assembléia, em primeira convocação, será constituída uma outra, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 31 - As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente, também o direito ao voto de qualidade, exceto nos empates do processo eleitoral.

Parágrafo único – Para as deliberações concernentes à destituição dos membros da Diretoria Executiva, alteração deste Estatuto ou extinção da ABDV, exige-se o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 32 - As convocações de Assembléia Geral serão feitas através de circulares aos associados ou por um jornal dentre aqueles de maior circulação no país.

Artigo 33 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Consultivo da ABDV.
- b) criar ou extinguir cargos de Diretoria.
- c) emendar ou reformar os Estatutos, resolver matéria não prevista nos mesmos e referendar as interpretações de casos omissos realizadas pelo Conselho Consultivo.
resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada a associados.
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva
- e) aprovar as contas.
- f) solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da ABDV.

SEÇÃO II **DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 34 - A ABDV será dirigida pela Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) 1º Secretário
- e) Tesoureiro Geral
- f) 1º Tesoureiro
- g) Diretor Científico
- h) Diretor Social

Artigo 35 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro - É permitida somente por uma vez consecutiva a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo - Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 36 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros, no horário previsto e com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 37 - É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e membros do Conselho Consultivo estarem em gozo dos direitos de associados quites há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro - O Presidente e Tesoureiro Geral deverão residir na mesma cidade sede da ABDV.

Artigo 38 - É condição de elegibilidade para os cargos de Secretário Geral e Diretor Científico: estar em gozo de seus direitos de associado efetivo há mais de 2 (dois) anos.

Artigo 39 - Ao Presidente compete:

- a) convocar as Assembléias Gerais e as reuniões de Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) representar oficialmente a ABDV em Juízo ou fora dele.
- c) fiscalizar tudo quanto pertencer a ABDV, cumprindo e fazendo cumprir estes Estatutos;
- d) apresentar o relatório de atividades de sua gestão à Assembléia Geral e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao progresso da especialidade e da ABDV.
- e) nomear, demitir auxiliares e empregados subalternos.
- f) assinar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões de Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias.
- g) assinar, com o Tesoureiro Geral, cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras.
- h) aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente à dermatologia veterinária;
- i) presidir o Congresso Brasileiro de Dermatologia Veterinária.
- j) tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto.

Artigo 40 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.
- b) presidir o Conselho Consultivo.

Artigo 41 - Ao Secretário Geral compete:

- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Diretoria.
- b) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- c) encarregar-se da correspondência e dos arquivos da ABDV.

- d) indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da secretaria.
- e) redigir atas e assiná-las com o Presidente.

Artigo 42 - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e secretariar as atividades da Comissão Científica.

Artigo 43 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) zelar e gerir as finanças da ABDV.
- b) receber todas as rendas da ABDV, podendo empregar nesse serviço pessoa de sua plena confiança.
- c) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria.
- d) manter um livro-caixa com lançamentos diários e apresentar balancetes semestrais.
- e) abrir e movimentar contas em bancos ou caixas econômicas, em conjunto com o Presidente, depositando nos mesmos os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior ao equivalente a dez anuidades.
- f) administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da ABDV.
- g) assinar com o Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras.
- h) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

Artigo 44 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral sempre que solicitado.

Artigo 45 - Ao Diretor Científico compete:

- a) dirigir e coordenar as atividades da Comissão Científica.
- b) indicar os demais membros da Comissão Científica.

Artigo 46 - Ao Diretor Social compete organizar e executar a programação social e as festividades da ABDV, aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo e da Comissão Científica

Artigo 47 - O Conselho Consultivo é constituído pelo Vice- Presidente, a quem cabe presidi-lo, nos termos do Artigo 40, e por mais 2 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 48 - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor Científico, a quem cabe presidi-la e por mais 3 (três) membros por ele indicados, e referendados pela Diretoria executiva, logo após a posse, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 49 - O Conselho Consultivo e a Comissão Científica reunir-se-ão sempre que convocados pelos seus Presidentes ou por solicitação da maioria de seus membros, funcionando com a maioria deles presente.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 50 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a conveniência de admissões, de readmissões e de categorização, ouvida a Comissão Permanente específica, no quadro social.
- b) opinar sobre a transferência do julgamento de denúncias para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos do Artigo 22.
- c) interpretar os Estatutos nos casos omissos.
- d) propor a reforma dos Estatutos à Assembléia Geral.
- e) examinar e aprovar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro geral.
- f) propor o valor específico da anuidade e o respectivo prazo de pagamento.
- g) homologar a indicação da Diretoria Executiva para substituição dos claros verificados nos quadros de Diretoria até a eleição estatutária.
- h) aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens patrimoniados.
- i) opinar sobre a concessão de títulos de especialista nos termos da legislação pertinente, vigente e destes estatutos.
- j) opinar sobre as concessões e categorizações de associados: benemérito, honorário, colaborador e aspirante.
- l) decidir sobre penalidades a associados da ABDV.
- m) aprovar as chapas apresentadas para as eleições.
- n) reconhecer e homologar cursos de especialização oferecidos por instituições de ensino superior reconhecidas.

Artigo 51 - Compete à Comissão Científica:

- a) regulamentar e promover a concessão de prêmios científicos outorgados pela ABDV.
- b) organizar congressos, jornadas, reuniões científicas, seminários, encontros e cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão.
- c) disciplinar a concessão de títulos de especialistas, ouvidos a Comissão Permanente específica e o Conselho Consultivo.

Artigo 52- O Conselho Consultivo e a Comissão Científica poderão criar as subcomissões que julgarem necessárias, com aprovação da Diretoria, quando formadas por elementos estranhos às mesmas.

CAPÍTULO VIII **Das Eleições**

Artigo 53 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo realizar-se-ão trienalmente.

Parágrafo primeiro - Será adotado o critério de escrutínio secreto.

Parágrafo segundo - São eleitores os associados remidos e os efetivos quites com a Tesouraria e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

Artigo 54 - As eleições serão realizadas no mês de março em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 55 - A Assembléia Geral para as eleições, será convocada pelo Presidente, com no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular dirigida aos associados.

Artigo 56 - A eleição para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos, sua qualificação, e os cargos para os quais concorrem encaminhada por meio de requerimento, em duas vias, dirigido à Diretoria Executiva da ABDV, e subscrito por todos os candidatos.

Parágrafo primeiro - O registro de chapas será aceito até 30 (trinta) dias corridos, previamente à data das eleições.

Parágrafo segundo - As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Consultivo, que disporá de até 3 (três) dias úteis para se manifestar. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Artigo 57 - A mesa eleitoral será composta por três membros da Diretoria e por ela designados, sendo que as chapas poderão nomear um fiscal a sua escolha para acompanhar a apuração dos votos.

Parágrafo primeiro - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela ABDV, em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser previamente rubricadas pelos membros da mesa eleitoral.

Parágrafo segundo - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação e a proclamação do resultado será feita imediatamente após a apuração e posteriormente divulgada.

Parágrafo terceiro - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo quarto - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo quinto - Serão considerados votos válidos aqueles que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificá-lo. Os votos em branco e nulos não serão computados a qualquer título.

Parágrafo sexto - Nos casos de empate será convocada nova Assembléia Geral para sete dias após, reunindo as chapas mais votadas e empatadas.

Artigo 58 - Para os associados habilitados a votar, mas impossibilitados de comparecer pessoalmente às eleições, haverá a alternativa do voto por correspondência postada.

Artigo 59 - O material especial para a votação por correspondência será expedido pela ABDV, para todos os associados habilitados a votar, em pleno gozo de seus direitos, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente serão computados aqueles votos postados que chegarem com 24 horas de antecedência da data da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX Das Delegacias e Distritais

Artigo 60 - A Diretoria Executiva autorizará o funcionamento de Delegacias (Estaduais, Regionais) ou Distritais, em região onde houver conveniência de reunir associativamente os médicos veterinários interessados pela especialidade.

Parágrafo único - A forma de constituição, funcionamento, direção, competência das Delegacias ou Distritais será regulamentada por Regimento próprio aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X Da concessão de honrarias

Artigo 61 - A ABDV poderá conceder, facultativamente, em âmbito nacional ou regional, as seguintes honrarias:

- a) Dermatologista Veterinário do Triênio
- b) Dermatologista Veterinário Emérito.

Parágrafo primeiro - Estes títulos serão concedidos a médicos veterinários estrangeiros ou brasileiros, portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei 5517, de 23 de outubro de 1968 e inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, quando brasileiros.

Parágrafo segundo - A forma de concessão será regulamentada por Regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI Do Congresso Brasileiro de Dermatologia Veterinária

Artigo 62 - A ABDV realizará, preferencialmente, no primeiro semestre do segundo ano do triênio de cada gestão da Diretoria eleita, o Congresso Brasileiro de Dermatologia Veterinária (CBDV)

Parágrafo primeiro - A presidência do CBDV será exercida pelo Presidente da ABDV com o assessoramento das Comissões necessárias, cujos presidentes serão indicados pelo Presidente do evento e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Fica instituído o prêmio “Professor Doutor Raymundo Martins de Castro” que poderá ser outorgado no decorrer do CBDV ao melhor trabalho inscrito, e assim julgado por comissão especialmente constituída, versando sobre Dermatologia comparada.

Parágrafo terceiro - A regulamentação referente à implantação do CBDV e a prêmios nele outorgados será estribada em legislação específica.

CAPÍTULO XII Do Exercício Social

Artigo 63 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando no 31º de dezembro de cada ano.

Artigo 64 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, seu balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

CAPÍTULO XII Das disposições gerais e das responsabilidades

Artigo 65 - Os associados da ABDV não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem por obrigações contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria, também não será responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Artigo 66 - A Diretoria não poderá alienar ou onerar bens da ABDV sem o consentimento da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 67 - Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Consultivo, cujo ocupante deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões alternadas, ou 2 (duas) consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo primeiro - Imediatamente após a terceira alternada ou a segunda falta consecutiva, a Diretoria comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste Artigo.

Parágrafo segundo - O Conselho Consultivo não recebendo resposta por escrito interpretará o silêncio do Diretor como desejo de abandonar o cargo.

Artigo 68 - A ABDV somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por três quartos dos membros efetivos quites com a Tesouraria.

Parágrafo primeiro - Obedecida a norma estabelecida neste Artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da última Diretoria Executiva eleita. Após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais, os bens remanescentes serão doados, em partes iguais, a instituições filantrópicas idôneas, Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e Hospital Antonio Prudente (Hospital do Câncer).

Artigo 69 - A ABDV não poderá tomar parte em manifestações de caráter político-partidário ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e a pessoas que prestaram relevantes serviços à ABDV ou à Classe Veterinária.

Artigo 70 - Os cargos de Diretoria, Conselho Consultivo, das Comissões Permanentes, e das Delegacias e Distritais, não serão remunerados.

Artigo 71 - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 72 - Este Estatuto não poderá ser modificado antes de decorridos 2 (dois) anos de vigência, ficando a Diretoria obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.